

PARECER Nº 647/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 580/2006**.

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Paulo Frange (PTB), que dispõe sobre o uso de identificador de deslocamento emergencial nos veículos que estejam em serviço de urgência no Município de São Paulo.

O projeto estabelece que o Identificador de Deslocamento Emergencial deverá ser utilizado em veículos particulares, pelos profissionais da área de saúde para atendimento de urgências. Os veículos dotados do I D E terão livre parada e estacionamento, independentemente de proibições ou restrições estabelecidas na legislação de trânsito desde que estejam em efetiva prestação de serviços e com o dispositivo IDE acionado.

Depreende-se da justificativa do autor que o uso desse dispositivo, pelos profissionais da saúde que se encontram no atendimento de urgência, proporcionará maior agilidade para o estacionamento e desembarque de seus veículos, facilitando o acesso ao local onde se encontra o paciente. Conseqüentemente, diminuirá o tempo de resposta para o início da prestação do socorro, variável que faz toda diferença para o sucesso da intervenção.

A D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, considerando que a coordenação, regulação e a supervisão direta e a distância do sistema de atendimento pré-hospitalar de urgência-emergência deve ser feita unicamente por médico, conforme dispõe a Resolução CFM 1671, de 09 de julho de 2003; e tendo em vista que o atendimento de emergência para suporte avançado à vida, por ser caso onde há perigo de morte, risco de lesões irreparáveis e seqüelas graves para o paciente são casos onde a intervenção médica deve ser indispensável e imediata; somos favoráveis ao projeto de lei nos termos do substitutivo que ora apresentamos:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO LEI Nº 0580/2006.**

Dispõe sobre o uso de Identificador de Descolamento Emergencial nos veículos que estejam em serviço de urgência no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de dispositivo luminoso intermitente ou rotativo denominado Identificador de Deslocamento Emergencial nos veículos que estejam em serviços de urgência no Município de São Paulo.

Art. 2º O Identificador de Deslocamento Emergencial deverá ser utilizado em veículos particulares, pelos médicos para atendimento de urgências e serão instalados mediante autorização do órgão municipal fiscalizador do trânsito.

Art. 3º Os veículos dotados do Identificador de Deslocamento Emergencial terão livre parada e estacionamento, independentemente de proibições ou restrições estabelecidas na legislação de trânsito ou através de sinalização regulamentar quando se encontrarem:

I – em efetiva operação no local de prestação de serviços a que se destinam;

II – devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 06/08/2009.

Ricardo Teixeira – Presidente – PSDB

Mara Gabrilli – Relatora – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Goulart – PMDB

Marcelo Aguiar – PSC

Senival Moura – PT